

CARTILHA INFORMATIVA

REFORMA TRIBUTÁRIA



Nosso Escritório estrutura-se em pilares fundamentais, em especial, o esforço contínuo e incessante para proporcionar serviços advocatícios de excelência, soluções inteligentes e ágeis a nossos clientes e colaboradores.

Carolina Nogueira Queder

Sócia-fundadora

+55 (67) 9 9914-7172

@carolinaqueder

@nogueiraqueder

Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 1758,
sala 205, Centro, Dourados/MS

Para ser grande, sé inteiro:
nada teu exagera ou exclui.
sé todo em cada coisa.
põe quanto és no mínimo que
fazes. Assim em cada lago a lua
toda brilha, porque alta vive.

Fernando Pessoa

Valores

Embasados na aplicação do Código de Ética direcionado ao exercício da advocacia, bem como ao interesse de ver o litígio solucionado de maneira justa e fiel ao cumprimento da Lei Maior e suas legislações derivadas.

Missão

Resguardar o direito do cliente, através dos meios legais que ofereçam serviço personalizado, interdisciplinar, célere na medida da razoabilidade e eficaz.

Visão

O cumprimento diligente das demandas judiciais e extrajudiciais de seus clientes, proporcionando serviços advocatícios eficientes, por meio da responsabilidade, comprometimento, prudência e inteligência.

AS MUDANÇAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Alterações legislativas, em especial, as precipitadas ocasionam incertezas e inseguranças. Hoje, iremos pontuar os principais elementos que formam a Reforma Tributária. O projeto de reforma oriunda da PEC 45/2019 e teve seu texto aprovado na Câmara dos Deputados em 2023.

Além das alterações referentes à novas espécies tributárias, faz-se menção ao período de transição para a efetiva implementação das mudanças.

Todavia, não é temer ou eximir-se. A proposta de reforma inaugura pontos de relevância, trazendo vantagens e desvantagens ao contribuinte.

O conhecimento tributário é fundamental para melhor alocação no mercado de fornecimento de bens e serviços, além de melhor adequar a formação de preços e amplitude logística, fiscal e financeira dos variados segmentos empresariais.

A máxima para este período de alterações da legislação tributária é expressa na famosa afirmação do estudioso Charles Darwin

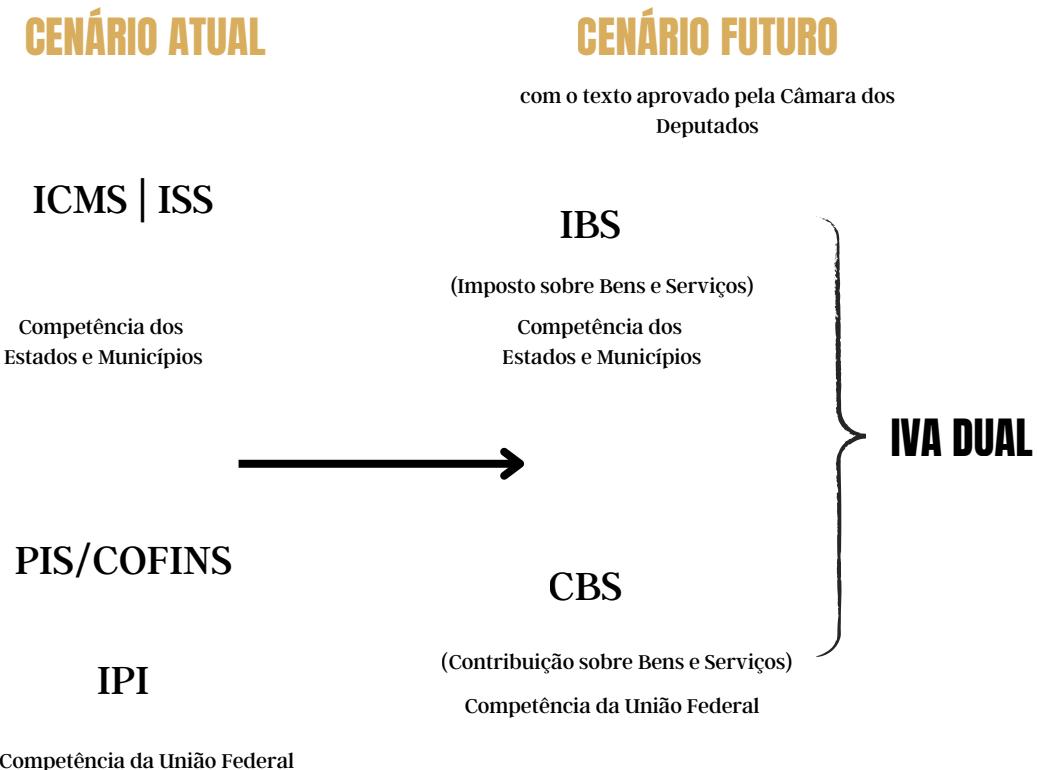
“Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças.”



Dentre as principais alterações trazidas pela PEC 45/2019 é a unificação de tributos já existentes e a criação de um novo tributo, o Imposto Seletivo. A seguir explicamos, sumariamente, as distinções entre o cenário tributário atual e o vindouro.

A UNIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

Com a Reforma Tributária, haverá a criação do IVA dual, unificando os tributos de ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI nos chamados IBS e CBS.



Nota-se a predominância de tributos federais através da unificação das contribuições sociais PIS, COFINS e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) em um único, a ser designado CBS.



IMPOSTO SELETIVO

& pontos de destaque

O IVA dual não será o único tributo criado com a Reforma, mas haverá também o Imposto Seletivo, entendido como uma sobretaxa incidente em bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Como haverá a extinção do IPI que também recebia caráter de seletivo, posto que suas alíquotas podem incidir de maneira mais branda ou severa, a depender da mercadoria em apreço e seu grau de nocividade à sociedade, como tabaco e outros, o Imposto Seletivo vem como uma substituição deste.

Destaca-se a não incidência do Imposto Seletivo às exportações e mercadorias com alíquotas reduzidas.

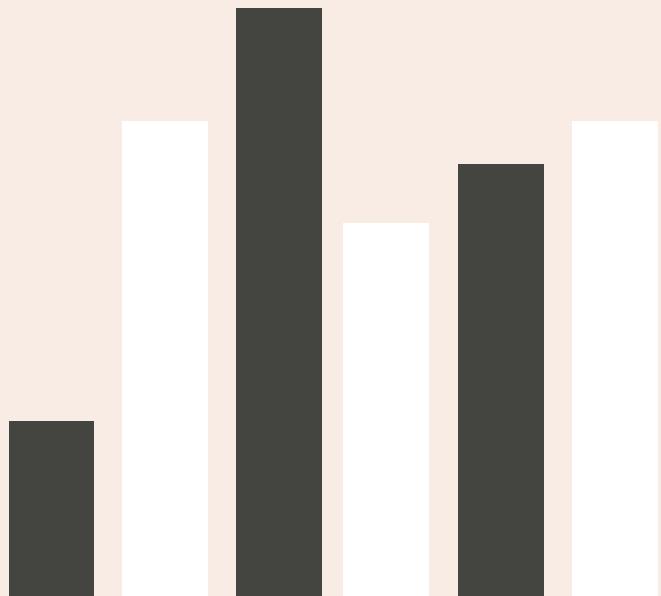
A Reforma tem como pontos de destaque

- ampla base de incidência (tributação sobre todas as atividades, exceto as exportações);
- cobrança dos tributos no destino;
- alíquota única (com reduções a depender do setor da economia);
- cobrança por fora, evitando que os tributos incidam sobre sua própria base de cálculo;
- não cumulatividade plena, evitando a tributação em cascata.

Alíquotas e Isenções

A ideia central da PEC 45/2019 é modernizar o ambiente tributário brasileiro, trazendo fim à guerra fiscal entre Estados e Municípios.

Haverá uma alíquota única para CBS e IBS, devendo atingir o percentual de 26 a 28%, sendo que setores da economia como educação, saúde, medicamentos, transporte coletivo, insumos e produtos agropecuários, atividades artísticas, jornalísticas, desportivas e bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional poderão sofrer redução de 60% do valor total.



PERÍODO DE TRANSIÇÃO & *alíquotas testes*

As mudanças não serão imediatas.

A CBS e IBS serão implementados, conjuntamente, em forma de transição entre os anos de 2026 a 2032.

Em 2026, a CBS e IBS serão cobradas, inicialmente, com alíquotas testes de 0,9% e 0,1%, respectivamente.

Em 2027, ocorrerá a extinção de PIS e COFINS, sendo reduzida a zero a alíquota de IPI.

Em 2028, coexistirá ICMS, ISS e IBS, sem modificação de suas alíquotas, que sofrerão redução somente entre 2029 e 2032.

A migração da tributação cobrada no destino da compra - e não mais na origem do produto - acontecerá somente em 2033.

Por fim, a Reforma inaugura a criação do Conselho Federativo, órgão responsável pela gestão dos novos tributos.

Sua composição será por 27 representantes dos Estados e Distrito Federal e outros 27 representantes eleitos pelos Municípios.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

por via judicial

Em vista das mudanças legislativas que ocorrerão no futuro, a dúvida persiste: ainda vale a pena buscar, através de medidas judiciais, a recuperação de créditos tributários e a implementação de teses tributárias?

Vemos no futuro as alterações da sistemática tributária, assim como a sociedade é viva e, organicamente, se estrutura.

Deste modo, temos como boas oportunidades a busca por créditos em via judicial e a discussão de teses tributárias perante os órgãos judiciais.

Assim, o contribuinte, a grosso modo, tem mais a ganhar que a perder ao optar pelas

medidas judiciais de mandados de segurança ou ações declaratórias de seu direito.

As medidas judiciais para recuperação de créditos e a discussão de teses tributárias mostram-se oportunidades vantajosas ao contribuinte, posto que as alterações propostas pela Reforma Tributária serão implementadas, se aprovadas no Senado Federal, somente a partir de 2026.



Considerações Finais

Em tempos de mudanças, a melhor escolha sempre será uma boa assessoria e consultoria.

Aqui em nosso Escritório atuamos com foco na defesa do contribuinte, proporcionando melhores resultados pela implementação de medidas tributárias eficientes que geram economia empresarial, melhor alocação no mercado e competitividade.